



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

LEI Nº 106/83

Guadalupe, 10 de Outubro de 1.983

Aprova a minuta do Protocolo de /
Intenções a ser firmado com a CEN
TRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A.
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, faço saber que a Câ
mara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovada a minuta do Protocolo de Intenções
a ser firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE e a CENTRAIS
ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. - ELETROBRÁS, representada no ato pela /
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, como providência
preliminar à doação, para a Prefeitura de Guadalupe, de bens e insta
lações relacionados no Art. 2º, de propriedade da União e localiza -
dos na Vila Parnaíba, no perímetro urbano da Cidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a rece
ber em doação dos seguintes bens e instalações, obedecidas as condi
ções contidas no Protocolo de Intenções em referência:

a) - 107 ha (cento e sete hectares) de terreno, corres
pondente à área territorial da Vila Parnaíba, excluídos da referida
área cerca de 50 ha (cinquenta hectares), correspondentes aos terre
nos onde se acham edificadas 179 casas ocupadas por empregados da
CHESF, 35 casas da PORTOBRÁS, 01 casa particular, Edifício do Educan
dário "Ebenезer Gueiros" e seus 2 anexos, o Clube Esperança, 5 depó
sitos de materiais, terreno destinado a uma praça projetada e terre
no abrangido pela área de inundação e segurança do reservatório, tu
do de acordo com a planta integrante do Protocolo de Intenções.

b) - ruas abertas na Vila Parnaíba conforme projeto de
urbanização.

Art. 3º - Uma vez procedida a doação, fica, também, o

Leia



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

Sr. Prefeito autorizado a praticar todos os atos finais e necessários ao cumprimento do que consta no Protocolo de Intenções.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guadalupe, 10 de Outubro de 1.983.

Julio Cesar de C. Lima
JULIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada a presente Lei sob nº 106, no Livro nº 04, às fls. 40 a 40v. Em 10 de Outubro de 1.983

Maria de Lourdes Carvalho Lima
Maria de Lourdes Carvalho Lima

Secretária